

## CONTRATO Nº 010/2015 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Que fazem entre si, a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine, representada pela sua Prefeita Municipal, **Valserina Maria Bulegon Gassen**, e o **Sr. Pedro Mariotto**, CPF nº 045.757.760-68, residente e domiciliado na Av. São João, 1382, nesta cidade, para fins de locação do imóvel a seguir descrito, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O imóvel, objeto do presente contrato, tem as seguintes características: 03 salas e um banheiro, situados no prédio do locado, na Av. São João, 1350, com área de 120m<sup>2</sup>.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de locação é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de **01 de fevereiro de 2015**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor da locação é de **R\$ 626,70** (seiscentos e vinte e seis reais e setenta centavos) mensais.

**CLÁUSULA QUARTA** - São encargos do locatário as despesas com taxas de serviços urbanos, luz e água, que deverão ser pagas diretamente pela locatária nas respectivas repartições.

**CLÁUSULA QUINTA** - O pagamento do aluguel e encargos deverá ser feito pela locatária, até o dia 10 (dez) seguinte ao mês vencido.

**CLÁUSULA SEXTA** - A locatária não poderá realizar quaisquer obras no prédio sem o consentimento expresso do locador, o mesmo ocorrendo com a cessão ou sublocação.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O imóvel locado destina-se para funcionamento da **Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio**.

**CLÁUSULA OITAVA** - Ao término do contrato ou rescisão do mesmo, deverá a locatária entregar o imóvel nas condições recebidas.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente contrato será reajustado, após 12 meses, pelo IGPM/FGV, acumulado no período.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Findo o prazo estabelecido na Cláusula Segunda, o contrato será renovado por igual prazo, se convier às partes, sendo considerado prorrogado no caso de silêncio dos contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E, por estarem assim justo e contratado, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João do Polêsine, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e quinze

**Valserina Maria Bulegon Gassen**  
**Prefeita Municipal**

**Pedro Mariotto**  
**Contratado**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_